

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 1º DE MARÇO DE 2019

NÚMERO 7.401

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder:
Vice-Líder:

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PR PSL
Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD PDT
Kennedy Nunes Paulinha
PSDB PSC
Marcos Vieira Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP PSB
João Amin Nazareno Martins
PRB PV
Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus
Paulinha
Fabiano da Luz
Romildo Titon
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Volnei Weber
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Maurício Eskudlark
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Marlene Fengler
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
João Amin
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Paulinha
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha
Marcos Vieira
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Kennedy Nunes
Jair Miotto
Neodi Saretta
Fernando Krelling
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira
Milton Hobus
Luciane Carminatti
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Luiz Fernando Vampiro
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Ivan Naatz
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Marlene Fengler
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Ada De Luca
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Paulinha
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ismael dos Santos
Paulinha
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Kennedy Nunes
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Ismael dos Santos
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Valdir Cobalchini
Romildo Titon
Sergio Motta
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Fernando Krelling
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Kennedy Nunes
Paulinha
Neodi Saretta
Jerry Comper
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 008ª Sessão Ordinária realizada em 21/02/2019..... 2</p> <p>Atos da Mesa Ata da Mesa..... 4</p> <p>Publicações Diversas Extrato..... 4 Mensagens Governamentais.... 4 Portarias..... 9</p>
--	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 008ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -

Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Elogia o esforço do presidente da República em mexer nesse grande desafio chamado Previdência Social. Foi dado o primeiro passo agora está a cargo do Congresso Nacional se pronunciar.

Ressalta a previsão feita, anos atrás, de um rombo considerável nas finanças do Brasil

que foi, a cada ano, se tornando cada vez maior, tumultuando as contas públicas que emperra o desenvolvimento. Coloca a redução de privilégios que deve acontecer em cada estado da federação.

Menciona o momento em que o secretário da Fazenda veio à Alesc e, disse que tem dificuldades para honrar a folha de pagamento. E que tem que ser realizada uma peneirada em todos os setores, independentemente de função pública, para melhorar as contas públicas.

Cita a região de Jaraguá do Sul que é dominada pela indústria e que vem sofrendo uma dificuldade muito grande de infraestrutura nas rodovias, principalmente da SC-108, que estão deterioradas.

Relata que, no ano passado, houve uma coleta de sobras de valores de todas as ADRs e SDRs que eram para fazer tapa-buracos e tiraram isso tudo para fazer caixa. E que assim muitas situações foram criadas nas rodovias causando prejuízos aos contribuintes.

Menciona a demora da obra do Centro de Eventos, na BR-101, depois de Balneário Camboriú, que será importante para o turismo, pois poderá receber cerca de 20 mil pessoas. E que irá desenvolver economicamente a região, pois boa parte dos impostos que mantém o estado vem da indústria turística.

Salienta que o mais importante agora é saber quando será aberta a licitação para a concessão do Centro de Eventos à iniciativa privada, e qual o custo mensal previsto para sua manutenção. E se há um estudo técnico do impacto financeiro positivo para as cidades regionais?

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Afirma que o Centro de Convenções de Balneário é importante, irá enriquecer a cidade de Blumenau, de Camboriú até Brusque, Itapema e toda aquela região. [Taquigrafa: Eliana]

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Faz um contraponto à fala do deputado Ivan Naatz, na sessão anterior, a respeito do episódio ocorrido com o secretário da Fesporte com relação à arma colocada sobre a mesa do mesmo, e considera o uso e porte de arma como ferramenta de segurança que protege vidas.

Tece comentários a respeito do movimento chamado Coalizão Conservadora, que é grupo de estudos que objetiva propagar e defender os valores morais e éticos da sociedade, e segundo a fala do deputado ao exibir vídeo da referida entidade, comunica a agenda de 2019 dos trabalhos dos mesmos, e desde já os parabeniza. E, também, afirma que eles buscam o equilíbrio com relação à orientação ideológica no meio acadêmico das universidades catarinenses e brasileiras.

Deputada Ana Campagnolo (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado. *[Taquígrafa: Sílvia]*
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Sauda o prefeito de Dionísio Cerqueira, que está acompanhando a sessão.

Discorda do colega Jessé Lopes, com relação à exposição de armas de policiais em uma mesa na sede da Fesporte, comentando que qualquer armamento deve ser usado de forma discreta, sua exibição constrange o cidadão, e que sempre orientou os policiais a não fazer uso de forma ostensiva, a não ser que esteja em operação policial.

Cita que a rodovia SC-163 está abandonada, considerada muito importante, porque ali passa toda a produção de milho e soja que vem do Paraguai e Argentina para as agroindústrias do estado, e também transporta para o Porto Seco de Dionísio Cerqueira e de Itajaí. Informa que o DNIT lançou edital para a retomada das obras em alguns trechos, o projeto prevê mudar a base asfáltica para concreto, onde a durabilidade é maior, e prevê 23 quilômetros de terceira faixa, 22 quilômetros de vias laterais com viadutos, espera que a obra seja construída o mais rápido possível. Anuncia obras de readequação no trecho de São Miguel a São João do Oeste e Itapiranga, que vai ligar o Rio Grande do Sul ao Paraná, através de projeto do Ministério dos Transportes, será uma obra efetivamente federal.

Encerra acrescentando que são notícias boas que precisam de acompanhamento e cobrança, e que vão gradativamente melhorar a infraestrutura do estado, também vê boas perspectivas do atual governo federal e estadual, no enxugamento de cargos e recursos, com certeza vai sobrar dinheiro para investir nas rodovias. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - A Presidência informa que os partidos e blocos fizeram as indicações para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigará procedimentos licitatórios ocorridos em relação às obras da Ponte Herólio Luz e, a partir de hoje, o deputado Marcos Vieira, que tem o maior número de mandatos dos indicados da comissão, tem cinco sessões para realizar a instalação, com a escolha do presidente e do relator da referida comissão.

Agradeço, portanto, aos senhores líderes que, cumprindo o Regimento, fizeram as indicações em prazo hábil.

Partidos Políticos

Partido: PSL

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Comenta sobre as ações do governador Moisés, fazendo um resumo do seu trabalho, até para responder as muitas indagações que tem recebido pessoalmente e pelas redes sociais. Declara que tais ações eram reivindicadas há muito tempo pelos catarinenses e agora foram implementadas.

Informa que, já no início do seu governo, foram cortados inúmeros cargos comissionados, enxugando a máquina pública, acabando inclusive com a estrutura das ADRs; colocou à venda dois aviões, gerando uma economia em manutenção de R\$ 14 milhões; colocou o helicóptero que está a sua

disposição para também fazer transplante de órgãos; além do corte de gastos e cortes de regalias, está atuando na Segurança Pública, com o anúncio de concurso para mil novas vagas para a Polícia Militar; criou o Colegiado de Segurança Pública, integrando as unidades de trabalho, agilizando decisões que inclusive valorizam as carreiras; na área da Educação, chamou mil novos professores; criou a Controladoria do Estado, na área de transparência; na área de infraestrutura, em menos de dois meses, serão disponibilizados R\$ 31 milhões para reforma da Ponte Colombo Salles, e está dando uma especial atenção às pontes.

Acredita que foi Deus e os cidadãos catarinenses que colocaram um bombeiro para apagar a chama da ganância desenfreada que eram os governos anteriores. *[Taquígrafa: Sara]*
Partido: PSB

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER (Orador) - Reporta-se à fala do secretário da Fazenda, Paulo Eli, na Assembleia Legislativa, sobre os incentivos fiscais do ICMS, manifestando indignação pela postura do referido secretário quanto à precária situação financeira do estado catarinense, em relação ao pronunciamento feito em dezembro de 2018, no Parlamento, quando apresentou medidas saneadoras para Santa Catarina.

Ainda sobre a audiência do atual secretário, coloca que fez um pedido, solicitando a revogação dos decretos, uma vez que aumenta impostos às famílias catarinenses e penaliza o setor produtivo no momento em que a economia de Santa Catarina alcança um breve crescimento nacional.

No segundo momento, recorre aos deputados pedindo apoio para a instalação de uma CPI daquilo que chamou de caixa-preta e incentivo de gaveta, posição que o impulsionou solicitar a criação da CPI dos incentivos fiscais do ICMS ou CPI da caixa-preta do ICMS, intimando o governo do estado a prestar esclarecimento.

Afirma que é inaceitável o posicionamento do governo em detrimento à população que clama por melhor gestão e transparência, além de o estado catarinense oferecer R\$ 6 bilhões de incentivos, e que segundo o secretário da Fazenda, não se sabe para quais empresas e setores foram oferecidos tais benefícios.

Diante da grave situação, solicita aos deputados assinarem o requerimento para a instalação da CPI da caixa-preta do ICMS, e a partir daí encontrar formas para que o governador possa melhor conduzir o estado, repercutindo no bem-estar de seu povo.

Finaliza seu pronunciamento com a leitura de seu requerimento.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela iniciativa, ratificando o papel dos membros do Parlamento, e acredita que o bloco no qual pertence, irá referendar o seu pedido. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0057/2019, de autoria do deputado Milton Hobus, solicitando ao presidente da Celesc informações sobre quais indicadores

econômicos e sociais embasaram a reestruturação organizacional da empresa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0058/2019, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, solicitando ao secretário de Turismo informações acerca dos investimentos dispendidos no projeto do Centro de Eventos de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0059/2019, de autoria do deputado Jessé Lopes, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações sobre as condições atuais de estabilidade das pontes Pedro Ivo Campos e Colombo Machado Salles.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0047/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao governador do estado para que sejam firmados convênios entre o estado e os municípios de forma a viabilizar gratuitamente, castrações, cirurgias e vacina, bem como a implantação de um Samu para os animais.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Marcius Machado e Bruno Souza.

Obs.: A matéria foi retirada de pauta, assim como o Requerimento n. 108/2019, também de autoria do deputado Marcius Machado, serão votados na próxima sessão ordinária.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0106/2019, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; e 0107/2019, de autoria do deputado Moacir Sopelsa.

A Presidência comunica ainda que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0120/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0121/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda; 0122/2019, 0123/2019 e 0124/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 0125/2019, 0126/2019 e 0127/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 0128/2019 e 0129/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0130/2019 e 0131/2019, de autoria do deputado Ivan Naatz; e 0132/2019, de autoria do deputado Marcius Machado.

Finda pauta da Ordem do Dia.

Não havendo oradores inscritos em Explicação Pessoal, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. *[Taquígrafa: Sílvia]*.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 201, de 01 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ROGER LUIZ SIEWERDT, matrícula nº 2756, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Diretoria de Comunicação Social, código PL/ASC-1, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de março de 2019 (DCS - Coordenadoria de Imprensa).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO

Extrato nº 006/2019

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 28/02/2019, referente ao Contrato CL nº 097/2017-00, celebrado em 04/10/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 83.953.331/0001-73

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade reajustar o montante "B" e, por via reflexa o montante "C", em 4,525% que se refere à variação do IPC-A acumulado no período de outubro de 2017 a setembro de 2018, redundando num acréscimo mensal de R\$ 26.960,32.

Substituir 15 (quinze) Postos de Trabalho da categoria "Assistente Administrativo I" por 15 (quinze) Postos de Trabalho da categoria "Pessoal Administrativo III".

Excluir 03 (três) Postos de Trabalho da categoria "Assistente de Saúde III" (Fisioterapeuta) e agregar o mesmo quantitativo (três), aos Postos de Trabalho da categoria "assistente de Saúde I", com efeito a partir de 1º de março de 2019, REFERENTE À serviços contínuos na área de apoio administrativo e atividades auxiliares de postos de trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 05/10/2018 no que toca ao reajuste mencionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste termo e, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019 no concerne aos ajustes mencionados nos itens 2.1.3 e 2.1.5 do presente aditamento, ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

VIGÊNCIA: 05/10/2018 à 04/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 2.592.865,25

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/93 c/c e 4.2 do Contrato no tocante às alterações quantitativas e art. 55, II e art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, c/c o item 3.3, II, do Contrato no tocante à revisão; Item 14.2 do Edital de Concorrência 002/2017; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF nº 001/2019.

Florianópolis/SC, 1 de Março de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin- Sócio Administrador

* * *

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 131/2017, que "Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e adota outras providências", por ser contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 422/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 639/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 131/2017, ao pretender estabelecer regramento atinente ao controle e pagamento individual de consumo pelo consumidor em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que a matéria nele tratada já possui regulamentação específica em atos normativos que dispõem sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Ademais, qualquer solução de automação comercial - como a contida no autógrafo - que não atenda aos requisitos já definidos na legislação tributária do Estado põe em risco os controles fiscais tributários e facilita a prática de fraudes tributárias por parte dos estabelecimentos comerciais. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Ocorre que, apesar de preencher os requisitos de constitucionalidade, o projeto de lei em análise apresenta-se contrário ao interesse público.

É assim porque a obrigatoriedade de entrega da comanda ou outro meio de controle de consumo ao consumidor não apresenta nenhuma novidade, a matéria já tem previsão em norma legal relativa ao ICMS.

Some-se a isso o fato de que o uso de qualquer solução de automação comercial, que não atenda aos requisitos já definidos na legislação tributária catarinense, coloca em risco os controles fiscais tributários e certamente facilitará a prática de fraudes tributárias por parte dos estabelecimentos. Veja-se que a legislação tributária estadual do ICMS, que regulamenta o uso de aplicativos de automação comercial nos estabelecimentos do comércio varejista, bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentação pronta para consumo imediato, a exemplo dos bares, restaurante e similares, determina o uso do Programa Aplicativo Fiscal PAF-ECF, que deve observar um conjunto de requisitos específicos.

Além da implementação de requisitos definidos em legislação, estes Programas Aplicativos Fiscais são previamente certificados para, posteriormente, poderem ser utilizados nos estabelecimentos de contribuintes do ICMS. Este conjunto de requisitos legais está definido no Ato COTEPE ICMS 37/2018 [...].

A correta implementação e a estrita observância no uso dos referidos requisitos são fundamentais para o controle exercido pelo Fisco Catarinense sobre os estabelecimentos, assim como para a correta tributação no registro da saída das mercadorias.

Por conseguinte, consta-se que os requisitos técnicos XLVII, contidos no Bloco III do Anexo 01 do Ato COTEPE ICMS 37/2018, já contêm regras legais que contemplam os objetivos e os controles previstos no Projeto de Lei nº 131/2017. De se esclarecer, ainda, que a Conta de Cliente é o controle individual de todo o consumo vinculado a uma comanda eletrônica, a qual deve obrigatoriamente estar atrelada a um cartão numerado ou que contenha um código de barras, conforme previsto no Art. 50 do Anexo 09 do RICMS/SC. [...]

Ademais, para a conferência do consumo individual, registrado em cada Conta de Cliente, da mesma forma, está prevista a emissão de um Relatório Gerencial denominado "Conferência de Conta de Cliente", relatório que é impresso por meio de um Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, o qual registra em sua Memória de Fita-Detalhe todos os documentos por ele emitidos, possibilitando ao Fisco o pleno

controle destes estabelecimentos e a realização de auditorias detalhadas, se for o caso. Por consequência, a partir dos controles individualizados da Conta de Cliente, implementados por meio de comandas eletrônicas vinculadas a cartões numerados, todo ciclo de consumo e o respectivo pagamento estão sob os controles de uma Automação Comercial, que atende as necessidades de tributação e fiscalização do ICMS exercidas pela Administração Tributária do Estado de Santa Catarina, garantindo ao final do consumo a emissão do documento fiscal. Portanto, o Programa Aplicativo Fiscal PAF-ECF, destinado e certificado para uso em restaurantes, bares e similares, realiza todo o controle fiscal sobre o consumo de cada conta de cliente aberta e registrada na base de dados do programa aplicativo.

Disso resulta que o uso de qualquer outra solução de automação comercial, que não implemente os requisitos já definidos na legislação tributária catarinense, coloca em risco os controles fiscais tributários e certamente facilitará a prática de fraudes tributárias.

Pelo exposto, conclui-se que, apesar da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 131/2017, o mesmo contraria o interesse público por não apresentar nenhuma novidade, já existe legislação que regula a matéria e propicia a prática de sonegação fiscal.

Recomenda-se, assim, o veto.

Por sua vez, a SEF, por meio da sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

Conforme já analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, a proposta é constitucional, no entanto, revela-se contrária ao interesse público, na medida em que coloca em risco os controles fiscais tributários, facilitando a prática de sonegação fiscal e, conseqüentemente, acarretará prejuízos ao erário.

Nesse sentido, o posicionamento da Diretoria de Administração Tributária, nos termos da CI nº 414/2018.

Logo, ratificando o posicionamento emitido pela PGE no Parecer nº PAR 422/18-PGE, pelos motivos lá expostos, bem como a manifestação da Diretoria de Administração Tributária, conforme CI nº 414/2018, sugere-se o veto do Projeto de Lei nº 131/2017, diante da sua contrariedade ao interesse público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/02/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2017

Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Santa Catarina devem assegurar ao consumidor as opções de controle individual prévio e de pagamento individual de seu consumo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, deve o estabelecimento, quando não se tratar de consumo com pagamento prévio ou imediato, possibilitar ao consumidor meios de controle dos produtos e serviços em consumo.

Art. 2º O não oferecimento da opção de que trata o art. 1º desta Lei desobriga o consumidor do pagamento do valor que reputar indevido, salvo quando expressamente tenha optado por controle não individual.

Art. 3º A prova do valor consumido nos estabelecimentos de que trata esta Lei deverá ser feita preferencialmente por meio de comanda individual apresentada previamente ao consumidor para seu controle.

§ 1º A entrega da comanda ou outro meio de controle de consumo ao consumidor não exime o estabelecimento comercial de efetuar o mesmo controle, sendo vedada a aplicação de multa ao consumidor por sua perda.

§ 2º No caso de controle por meio eletrônico, o estabelecimento comercial deve disponibilizar ao consumidor meios de conferência do valor em consumo a qualquer momento, preferencialmente através de terminais eletrônicos destinados a esse fim.

§ 3º Em caso de extravio da comanda pelo consumidor, será cobrado o valor constante do controle de consumo efetuado pelo fornecedor.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa a ser estipulada em regulamento, dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1419

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 4º do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 028/2018, que "Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências", por ser inconstitucional.

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 4º

"Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. Não se considera impedimento ao progresso funcional:

I - o exercício em órgão sob gestão de organização social; ou

II - quando o servidor for colocado à disposição, nomeado para cargo de provimento em Comissão para qualquer Poder e órgãos constitucionalmente constituídos, incluídas as Autarquias e Fundações do Poder Executivo, a contar da data da publicação do respectivo ato." (NR)

Razões do veto

O dispositivo vetado, incluindo por meio de emenda parlamentar no PLC nº 028/2018, de origem governamental, ao pretender trazer novo regramento acerca do desenvolvimento funcional dos servidores da Secretaria de Estado e da Saúde, além de tratar de matéria estranha à proposição inicial, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que invade competência privativa do Governador do Estado para apresentar proposições que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Estado, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e no inciso IV do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado.

O art. 4º do projeto de lei complementar em comento consubstancia clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo do Estado, conforme inciso IV do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes, na forma estabelecida no art. 32 da Carta Estadual.

O inciso IV do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado determina que "são de iniciativa privativa do Governador do Estado leis que disponham sobre [...] os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria". Esta também é a norma contida no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição da República, de observância compulsória pelos Estados.

Em razão do dispositivo da Constituição da República acima mencionado, julgou o Supremo Tribunal Federal inconstitucional parte da Lei Complementar estadual catarinense nº 170/1998, de origem parlamentar, que disponham sobre regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino: artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada.

[...]

III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa do Poder Executivo dos projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II,

§ 1º, c). (ADI nº 1.895 SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2.8.2007, publicado em 6.9.2007)

Frise-se que a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou em diversas oportunidades pela inconstitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que, de algum modo, usurpam iniciativa reservada ao Poder Executivo, conforme se depreende dos Pareceres nºs 540/15, 592/16, 026/17, 030/17, 282/17, 009/18, 013/18, 024/18 e 294/18.

Logo, está o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 028/2018 em desacordo com o que determinam o art. 32 e o inciso IV do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, sendo, por isso, inconstitucional.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 06/02/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2018

Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes, integrantes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) previsto na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Os Anexos II, III-P e IV da Lei Complementar nº 676, de 2016, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão extintos à medida que vagarem.

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Não se considera impedimento ao progresso funcional:

I - o exercício em órgão sob gestão de organização social; ou

II - quando o servidor for colocado à disposição, nomeado para cargo de provimento em Comissão para qualquer Poder e órgãos constitucionalmente constituídos, incluídas as Autarquias e Fundações do Poder Executivo, a contar da data da publicação do respectivo ato.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

ANEXO I
“ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL POR GRUPO OCUPACIONAL
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NIVEIS	REFERENCIAS	QUANTITATIVO
GRUPO OCUPACIONAL ANT ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II	1 a 4	A a J	4871
	AGENTE DE GUARDA PORTUARIA			
	ARTÍFICE II			
	FOTOGRAFO			
	INSTRUTOR			
	MOTORISTA			
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS			
	OPERADOR GRÁFICO			
	OPERADOR PORTUARIO II			
	PROFESSOR			
	TÉCNICO EM ANÁLISE AMBIENTAL			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL			
TÉCNICO EM CUIDADOS ESPECIAIS				
TÉCNICO EM DESENHO				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO				
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				
TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO				
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				

” (NR)

ANEXO II
“ANEXO III-P
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

ÓRGÃO	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REF
DETER	MOTORISTA	GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1 a 4	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM DESENHO			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO				

” (NR)

ANEXO III
"ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, preservação e restauração da flora e da fauna.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Fiscalizar, autuar, embargar desmatamentos em áreas de preservação permanente; 2 - Recolher animais selvagens, peçonhentos para encaminhamento aos parques ou reservas legais; 3 - Fiscalizar, apreender, controlar transportes de armas e apetrechos de caça; 4 - Apreender equipamentos de destruição acelerada do meio ambiente, quando utilizados inadequadamente ou sem autorização; 5 - Fiscalizar, autuar, apreender e controlar o comércio ilegal de espécies da fauna silvestre; 6 - Fiscalizar, autuar, embargar aterros e construções em manguezais, restingas e demais áreas de interesse ecológico 7 - Fiscalizar, autuar e promover a interdição de atividades industriais, quando da utilização irracional dos recursos naturais; 8 - Encaminhar os infratores, quando do crime ecológico ou infração grave, à delegacia mais próxima; 9 - Testemunhar e emitir relatórios; 10 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 11 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	
DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas aos serviços de transportes de passageiros.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Orientar as transportadoras quanto ao procedimento adequado nos serviços de transportes coletivos intermunicipais de passageiros; 2 - Advertir e autuar os prestadores de serviço de transporte de passageiros que infringirem a legislação específica em vigor; 3 - Determinar reparo, limpeza e substituição de veículo; 4 - Efetuar retenção de veículo; 5 - Determinar a substituição do preposto, membro da tripulação, que se apresentar para prestação do serviço nas seguintes situações: a) em estado de embriaguez; b) em visível desequilíbrio emocional; c) sob o efeito de quaisquer substâncias tóxicas; d) portando qualquer espécie de arma; ou e) com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte; 6 - Apreender, mediante contrarrecibo, qualquer documento relativo ao serviço; 7 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 8 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo e/ou constantes do Regimento Interno do DETER.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	

* * *

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1421**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 369/2012, que "Dispõe sobre a divulgação dos custos de propaganda realizados pelos Poderes constituídos no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O PL nº 369/2012, ao pretender estabelecer regramento sobre a divulgação dos custos relativos às propagandas realizadas pelos Poderes constituídos do Estado, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo para editar normas sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea "a" do inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado.

As normas consignadas no autógrafo do projeto de lei em comento consubstanciam clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo do Estado, conforme inciso VI do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes, na forma estabelecida no art. 32 da Carta Estadual.

Aliás, a matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos. Nesse sentido:

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05)

Merece também destaque o seguinte acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que julgou inconstitucional lei carioca, de origem parlamentar, que dispunha sobre a obrigação de o Município criar um "portal da transparência":

Representação por Inconstitucionalidade. Direito administrativo e constitucional. Lei do Município do Rio de Janeiro nº 4602/2007. Iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Lei que tem sua constitucionalidade questionada ao argumento de que daria sobre atividade administrativa típica, tendo em vista que cria obrigações para órgãos do Poder Executivo. Matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Vício formal. Princípio da Separação dos Poderes. Artigos 7º, 112, § 1º, II, "d", e 145 da CERJ. Inconstitucionalidade formal que se reconhece. Lei que dispõe sobre a organização administrativa. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal. Criação de um Portal da Transparência, a ser disponibilizado na página da internet do

Poder Executivo, visando a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos seus investimentos e gastos públicos. Norma legal de exclusiva iniciativa e discricção do Chefe do Poder Executivo Local. Invasão de competência legislativa de iniciativa do Poder Executivo. Violação importa em atentado contra a um outro princípio constitucional ainda mais forte, a saber, o da separação de poderes. Representação de inconstitucionalidade que se julga procedente. (Repr. por Inconst. nº 2008.007.00109, Rel. Des. Antonio José Azevedo Pinto, julgamento em 11.5.2009)

Frise-se que a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou em diversas oportunidades pela inconstitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que, de algum modo, usurpam iniciativa reservada ao Poder Executivo, conforme se depreende dos Pareceres nºs 540/15, 592/16, 009/17, 030/17, 556/17, 009/18, 013/18, 020/18 e 294/18.

Embora louváveis os propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação ou de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, sendo, por isso, inconstitucional: a) por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; e b) por ferir o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 06/02/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 369/2012

Dispõe sobre a divulgação dos custos de propaganda realizados pelos Poderes constituídos no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual, suas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, o Poder Legislativo Estadual, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina deverão evidenciar os custos relacionados a todo processo de produção, divulgação e veiculação de publicidade institucional de qualquer natureza, realizada através de jornal, televisão e outro meio de comunicação.

Art. 2º A informação sobre o custo da peça publicitária deverá estar inserida em cada veiculação.

Art. 3º Todos os custos relacionados no art. 1º desta Lei, deverão ser divulgados em 90 (noventa) dias nas páginas da internet de cada órgão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

ESTADO DE SANTA CATARINA **GABINETE DO GOVERNADOR** **MENSAGEM Nº 1422**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 269/2018, que "Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências', a fim de incluir a farinha de arroz na relação de mercadorias que compõem a cesta básica do Estado de Santa Catarina", por ser contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 451/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 659/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 269/2018, ao pretender alterar a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, para incluir a farinha de arroz na relação de mercadorias que compõem a cesta básica do Estado, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que implicará evidente renúncia de receita sem, contudo, ter sido demonstrado em sua tramitação legislativa o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] do ponto de vista da legalidade, conforme precedente desta Casa (parecer 0004/2013, assunto: análise do autógrafo de projeto de lei 171/2012), por envolver o autógrafo em análise "evidente renúncia de receita face a alteração da alíquota incidente", contrariados se encontram o *caput* e o § 1º do artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, porque "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Desse modo, intransigível a aposição de veto ao autógrafo em análise por não se fazer acompanhar em sua tramitação legislativa da comprovação das condições determinadas pela lei de responsabilidade fiscal para a validade de uma renúncia de receita.

Por sua vez, a SEF, por meio de sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

Tendo em vista o teor da proposição, entendemos que compete à Diretoria de Administração Tributária -DIAT desta SEF emitir manifestação, visto que possui atribuições relativas aos aspectos inerentes à fiscalização, arrecadação de tributos e aos procedimentos voltados ao cumprimento da legislação tributária estadual.

A DIAT efetuou resposta por meio do Parecer nº 180 GETRI/2018, afirmando em suma que:

"[...] tanto o tratamento tributário da cesta básica quanto o das mercadorias de consumo popular visam, teologicamente, a beneficiar o consumidor. No entanto, a justificativa do PL mostra que a intenção do proponente é beneficiar mais os produtores de farinha de arroz que os consumidores. Toda a argumentação para reduzir o nível de tributação consiste em criar o hábito de consumir o produto e incentivar a sua produção.

[...] Ora, o consumo de farinha de arroz não é um hábito brasileiro. Ela é muito consumida no sudoeste da Ásia, no Japão e no sul da Índia que vem se difundindo no ocidente, podendo ser encontrada em lojas de produtos naturais. Não se pode dizer que é um produto de consumo popular. [...] propõe-se o veto da lei proposta, por desacordo com os conceitos adotados pelo ordenamento jurídico tributário, o que a torna contrária ao interesse público".

Considerando a manifestação da DIAT, de que o pleito de se acrescentar a farinha de arroz no item 07 da lista de produtos de consumo popular, constante da Seção II do Anexo Único da Lei 10.297/96, não relevante do ponto de vista do interesse público, sugerimos o veto da proposta.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 06/02/19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 269/2018

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências", a fim de incluir a farinha de arroz na relação de mercadorias que compõem a cesta básica do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O item 07 da Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

"ANEXO ÚNICO

SEÇÃO II

LISTA DE MERCADORIAS DE CONSUMO POPULAR

...
07	Farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz
...

“(NR)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 887, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **ANA PAULA DE SOUZA**, matrícula nº 5553, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pela Liderança do PT para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 888, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SILVANIA ISABEL KUHNNEN**, matrícula nº 8086, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-64 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Nazareno Martins).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 889, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JERUSA NARA MOSER**, matrícula nº 3388, de PL/GAB-98 para o PL/GAB-91 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Mauricio Eskudlark).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 890, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VALDEMAR MACHADO NETO**, matrícula nº 6579, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-86 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Milton Hobus).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 891, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DEBORA ANGELICA PARISOTTO FURLAN**, matrícula nº 3529, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-71, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 892, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR DEBORA ANGELICA PARISOTTO FURLAN, matrícula nº 3529, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-71, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 893, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA FERNANDA MORETTI**, matrícula nº 4704, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-81, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 894, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARIA FERNANDA MORETTI, matrícula nº 4704, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-81, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 895, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MABEL COELHO DOS SANTOS**, matrícula nº 6694, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-81, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 896, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MABEL COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 6694, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-81, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 897, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RAFAEL DA SILVA COMIN**, matrícula nº 8524, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 898, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAFAEL DA SILVA COMIN, matrícula nº 8524, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-77, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 899, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **PATRICIA MACHADO DE AVILA**, matrícula nº 9607, de PL/GAM-72 para o PL/GAM-77 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 900, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO HERMES LUZ**, matrícula nº 5112, de PL/GAM-77 para o PL/GAM-81 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 901, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR VICTORIA CONDE BICCA, matrícula nº 9658, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-81, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 902, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR TARCISIO POGLIA LOURENCO, matrícula nº 8099, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Carlos Henrique de Lima).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 903, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR CAROLINE FRANCIERE PEREIRA POERNER, matrícula nº 9657, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - CC - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 904, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR EDUARDO PEREIRA ANDRADA, matrícula nº 3615, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Moacir Sopelsa).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 905, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR GUSTAVO HENRIQUE SERPA, matrícula nº 3557, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marlene Fengler).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 906, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RODRIGO TABARELLI, matrícula nº 8437, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Milton Hobus - Vidal Ramos).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 907, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR FERNANDO CLAUDINO D'AVILA, matrícula nº 8339, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Milton Hobus - Rio do Sul).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 908, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR DOUTEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 7387, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Milton Hobus - Apiuna).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 909, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **ANGELA APARECIDA BEZ**, matrícula nº 3072, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete da Presidência e Chefia de Gabinete da Presidência para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 910, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **BRUNO NORONHA BERGONSE**, matrícula nº 6766, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 911, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FABIO ARISTIDES LIMA DOS PASSOS**, matrícula nº 9313, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-44 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Ivan Naatz).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 912, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MAYARA MARIA RODRIGUES BASSI**, matrícula nº 9355, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-78 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 913, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JACKSON ROSENDO MARIA**, matrícula nº 9331, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-27 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 914, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RICHARD FRANCIS DE SOUZA BRONZE**, matrícula nº 9341, de PL/GAB-35 para o PL/GAB-40 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 915, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **PAULO ROBERTO DALMOLIN**, matrícula nº 3843, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 916, de 1º de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARCIANO MARCIO DA SILVA matrícula nº 9662, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Comissão de Turismo e Meio Ambiente).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 917, de 1º de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAQUEL DE SOUZA PHILIPPI, matrícula nº 5407, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos